



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

SF/19336.66973-45

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA N°

Acresça-se o seguinte §3º, ao art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que está sendo alterada pelo art. 2º da presente Medida Provisória:

“Art. 9º

.....

§ 3º A Diretoria Colegiada terá as seguintes funções:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor de Recursos Hídricos;
- IV – Diretor de Resíduos Sólidos;
- V – Diretor de Saneamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da competência da agência reguladora a fim de disciplinar a prestação dos serviços nos diferentes setores de atividade de saneamento, demanda que, no âmbito da Diretoria Colegiada, atualmente composta por cinco membros, sejam previstas e implementadas diretorias específicas para cada tipo de serviço regulado: “Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, “Limpeza



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos" e "Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas".

Essa sugestão busca proporcionar à agência melhor compreensão das novas competências a ela atribuídas, para que possa desenvolver, com objetividade e independência devidas, a expertise regulatória que cada área requer com suas peculiaridades, somando os esforços de cada diretoria para o desenvolvimento geral do saneamento líquido e sólido no País.

Portanto, sugere-se a alteração no art. 2º da Medida Provisória, para alterar o art. 9º, da Lei nº 9.984, de 2000, visando discriminar as diretorias direcionadas para cada atividade sobre qual a agência exercerá sua regulação, não sendo necessário nenhum aumento de gastos, haja vista que hoje a legislação já prevê que a ANA possui 5 diretores, logo, essa alteração não aumentaria as despesas da agência e possibilitaria a melhor execução de suas competências.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP**

SF/19336.669973-45